

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XI • Edição Nº 2.622 • terça-feira, 28 de Março de 2023

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.954, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

cria a Comissão de Elaboração do Plano de Gestão, Conservação e Funcionamento da Casa de Cultura Luiz de Albuquerque - ILA e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e

**CONSIDERANDO** a necessidade da elaboração do Plano de Gestão, Conservação e Funcionamento da Casa de Cultura Luiz de Albuquerque - ILA;

#### DECRETA:

**Art. 1º** 1º Fica criada a Comissão de Elaboração do Plano de Gestão, Conservação e Funcionamento da Casa de Cultura Luiz de Albuquerque (ILA).

**Art. 2º** A Comissão deverá reunir-se para definir as diretrizes de ocupação e funcionamento do referido Centro Cultural, bem como elaborar estratégias de gestão do bem e de conservação do imóvel.

**Art. 3º** A Comissão deverá ser composta por, pelo menos, um membro de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá;
- II - Secretaria Municipal de Governo;
- III - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- V - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único.** A indicação dos órgãos elencados acima não exclui a possibilidade de outros serem chamados a contribuir com a elaboração e/ou definição dos termos do Plano.

**Art. 4º** Caberá a cada Secretário ou Diretor-Presidente indicar, formalmente, o(s) servidor(es) da sua equipe que fará(ão) parte da Comissão criada por este Decreto.

**Art. 5º** Fica autorizada a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, por meio do seu Diretor-Presidente, a convocar a Comissão para estabelecer agenda de trabalho, prazos e metas, visando executar a elaboração do documento.

**Art. 6º** A presente designação não implica remuneração ao membro da comissão, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito de Corumbá

### BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30471/2021.

Partes: Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e a empresa Nasser Safa Ahmad-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.328.999/0001-76.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Café, para atender as necessidades da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal - FMAP.

Valor: R\$ 618,40 ( Seiscentos e Dezoito Reais e Quarenta Centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 27.94 -Fundação de Meio Ambiente do Pantanal

Projeto/Atividade: 4150 - Gerenciamento da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal

Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Ficha: 1020

Fonte: 1.500

Data da Assinatura: 10/03/2022.

Vigência: 03 (três) meses.

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e 4.320/64 e suas alterações posteriores.

Assinam: Ana Cláudia Moreira Boabaid - Diretora Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal e Nasser Safa Ahmad - Empresa Nasser Safa Ahmad-ME.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá Nº 2.608 de 08/03/2023 pág. 02 e 03, Extrato do Termo de Ratificação do Processo Administrativo 32925/2022. Retifica-se por incorreção referente ao Extrato o do referido processo supracitado.

Onde se lê: (...) conforme prevista na Lei 8.666/1993 art. 24 e seus incisos e decreto 10.024/2019.

Leia-se: (...) conforme prevista na Lei 14.133//2021 art. 75.

As demais condições permanecem inalteradas.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes  
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Marcelo Nunes Araújo
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	José Tadeu Vieira Pereira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.622 • terça-feira, 28 de Março de 2023



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO KITS DE RECURSOS EDUCACIONAIS RECREATIVOS E PEDAGÓGICOS

Processo: 4.706/2023

Partes: Secretaria Municipal de Educação e FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA.

Cláusula Primeira: KITS RECURSOS EDUCACIONAIS RECREATIVOS E PEDAGÓGICOS (CAMAS INFANTIS) de para os 23 (vinte e três) Municípios que compõem o Consórcio Público CIMAG.

VALOR: R\$ 180.986,08 (cento e oitenta mil novecentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52 - MATERIAL PERMANENTE

Data da Assinatura: 10/03/2023

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 014/2023 SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES

Processo: 2.489/2023

Partes: Secretaria Municipal de Educação e ZELLITEC COMERCIO E PRODUTOS. Cláusula Primeira: aquisição de materiais permanentes para atender as demandas das secretarias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá.

VALOR: R\$ 3.897,00 (Três mil, oitocentos e noventa e sete reais).

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0101.2593 - GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

24.92.12.361.0101.2594 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12.361.0101.2595 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

33.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Data da Assinatura: 17/02/2023

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ZELLITEC COMERCIO E PRODUTOS.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 018/2023 SEMED - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Processo: 1.872/2023

Partes: Secretaria Municipal de Educação e MC ROCHA EIRELI.

Cláusula Primeira: Aquisição de gêneros alimentícios tais como alface, abóbora, abobrinha, banana, batata-doce, batata-inglesa mandioca, salsinha, cebolinha, coentro, couve, espinafre, milho, melão, mamão, alho, cebola e etc para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a fim de atender a alimentação escolar da REME nas modalidades pré-escola, ensino fundamental I, II, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Alunos com Necessidades de Alimentação Especial (ANAE).

VALOR: R\$ 715.597,63 (Setecentos e quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

Dotação Orçamentária:

24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24.92.12 306 0101 2593 - GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

24.92.12 306 0101 2600 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ - ESCOLA PNAEP

24.92.12 306 0101 2602 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNAE

24.92.12 306 2603 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - PNAC

24.92.12 306 0101 6588 - GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Data da Assinatura: 09/02/2023

Assinam: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a MC ROCHA EIRELI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**ESCOLA DE GOVERNO**

**EDITAL Nº001/003/2023**

**Processo nº26.262/2022**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES DE ARTE, INTÉRPRETE DE LIBRAS E PROFESSOR DE APOIO AO USO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ - MS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, incisos IX e VII, da Lei Complementar n.º 115, de 26 de dezembro 2007, Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 228, de 26

de junho de 2018, Art. 7º da Lei Complementar n. 315 de 16 de dezembro de 2022, Resolução/SEMED n. 035 de 25 de janeiro de 2023, torna público aos interessados, a publicação, do dia, hora e local da entrega de documentos e títulos dos candidatos que tiveram suas inscrições deferida no Processo Seletivo Simplificado destinado a Contratação Temporária de Profissionais de Educação - Professores, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação de Corumbá-MS, nos termos e condições constantes neste Edital.

**1. DOS LOCAIS E DO HORÁRIO DE ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES**

1.1 A entrega das documentações, de caráter eliminatório e classificatório, dar-se-á no dia 03 de abril de 2023 e será realizada no município de Corumbá.

1.2 O horário de entrega de cada candidato encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.3 O horário utilizado neste Edital refere-se ao Estado de Mato Grosso do Sul.

1.4 A entrega das documentações foram separadas por dia e por Cargo/Função, em ordem alfabética.

1.5 O Local de entrega será no CENTRO DE CONVENÇÕES, localizado na Rua Domingos Sahib, n.º 570 (Porto Geral).

1.6 É atribuída aos candidatos a responsabilidade pelo conhecimento dos respectivos locais e horário de realização de entrega das documentações.

1.7 Os candidatos deverão preencher corretamente o Anexo III, constante deste Edital, em 02 (duas) vias.

1.8 Os candidatos deverão estar munidos de cópia do RG ou qualquer outro documento de identificação com foto;

1.9 Apresentar originais e cópias do Certificado de Escolaridade, Diplomas de Graduação, Pós-Graduação, Doutorado, cursos, títulos e experiência profissional, voltados para a área conforme o anexo III, publicado no Edital de Abertura - Edição n. 2.613, de 15 de Março de 2023;

1.10 Pessoas com Deficiência (PCD), além da documentação exigida para o cargo ao qual está concorrendo, deverá apresentar também, original e cópia do Laudo Médico expedido pelo médico com o respectivo CID;

1.11 Os candidatos convocados para a entrega de documentos e que não comparecerem, serão desclassificados automaticamente, consoante com as regras do Edital de Abertura.

1.12 O cronograma de entrega encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.13 As informações constantes deste Edital não exclui, mas complementa as do Edital de Abertura.

Corumbá - MS, 28 de março de 2023

**LAIS DO NASCIMENTO**  
Superintendente da Escola de Governo  
Decreto "P" nº 502 de 20/12/22

**MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA**  
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora  
Resolução n. 051 de 06 de fevereiro de 2023

**ANEXO I - DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, ORIGINAIS E CÓPIAS, POR CARGO/FUNÇÃO - LOCAL E HORA**

**Função: Profissional de Educação - Professor de Arte**

Nome completo:	Data e hora:
ANA MARIA DO NASCIMENTO	03.04.2023 às 8 horas
ANDRÉA VELASQUEZ DE SOUZA	03.04.2023 às 8 horas
ANGELA MARIA SARA NEVES CORREIA LIMA	03.04.2023 às 8 horas
APARECIDA DE FATIMA GARCIA SANTOS	03.04.2023 às 8 horas
ARLESON DE SOUZA ARRUDA	03.04.2023 às 8 horas
BIANCA DA SILVA CAVALCANTI	03.04.2023 às 8 horas
CLEIDIANE DE OLIVEIRA SILVA	03.04.2023 às 8 horas
CLICIA BARBOSA CARNEIRO	03.04.2023 às 8 horas
CRISTIANE VASQUEZ GARCIA	03.04.2023 às 8 horas
DAIANE BOGADO PEREIRA DA SILVA	03.04.2023 às 8 horas
DANIELE DE OLIVEIRA VIEIRA	03.04.2023 às 8 horas
DANIÉLI NUNES SILVA	03.04.2023 às 8h20min
DANIELLE MARTINS DOS SANTOS	03.04.2023 às 8h20min
DAYANA TAVARES DA SILVA CARVALHO	03.04.2023 às 8h20min



DEBORA DA CUNHA CASTRO	03.04.2023 às 8h20min
DEJANE PRADO DE ARRUDA	03.04.2023 às 8h20min
DELCI GUIMARÃES DE ARAÚJO	03.04.2023 às 8h20min
EDEVANIA FREITAS DO ESPIRITO SANTO	03.04.2023 às 8h20min
EDINEIA MORAES DA CRUZ CASSIANO	03.04.2023 às 8h20min
EDIVALDO DOS SANTOS E SILVA	03.04.2023 às 8h20min
ELAINE DE OLIVEIRA SALVATERRA RAQUEL	03.04.2023 às 8h20min
ELIAS MOLINA DE SOUZA.	03.04.2023 às 8h20min
ELIEL DA SILVA GEREMINIANO	03.04.2023 às 8h20min
ELIZANGELA GOMES DA SILVA	03.04.2023 às 8h40min
ERLON GEOVAN DE LIMA	03.04.2023 às 8h40min
FABIOLA KATIANE SOUZA SELASCO SANTANA	03.04.2023 às 8h40min
FERNANDA PAREDES DE AQUINO	03.04.2023 às 8h40min
GABRIELA OGAYA MOLNAR	03.04.2023 às 8h40min
GABRIELLY PEREIRA ARCE	03.04.2023 às 8h40min
GIOVANNA DE AZEVEDO CAVALCANTE NASCIMENTO.	03.04.2023 às 8h40min
GISELE NOVAES DA SILVA	03.04.2023 às 8h40min
GLAUCIA DE RIBEIRO GARCIA	03.04.2023 às 8h40min
IVANIA BENITEZ DE ALMEIDA	03.04.2023 às 8h40min
IVANICE SEVERINA DOS SANTOS FIGUEIREDO	03.04.2023 às 8h40min
IZABELY JULIANA DA SILVA	03.04.2023 às 8h40min
JACQUELINE APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA	03.04.2023 às 9 horas
JEFFERSON TLAES	03.04.2023 às 9 horas
JESSIANE GONÇALVES DA SILVA CONCEIÇÃO	03.04.2023 às 9 horas
JÉSSICA CAROLINA ROSA NETO DA SILVA	03.04.2023 às 9 horas
JOSIANE NETO DOS SANTOS	03.04.2023 às 9 horas
JOYCE DE OLIVEIRA BARROS	03.04.2023 às 9 horas
JULIANA RODRIGUES FERREIRA LOPES DA SILVA	03.04.2023 às 9 horas
JULLY ANNE CALONGA DA SILVA	03.04.2023 às 9 horas
KAREN DO CARMO OJEDA DA COSTA	03.04.2023 às 9 horas
KETLYN LOOHANY MORAES SOARES	03.04.2023 às 9 horas
LARISSA MARIA ARRUA LEITE	03.04.2023 às 9 horas
LARISSA PORTO VELASQUEZ EUSTÁQUIO	03.04.2023 às 9h20min
LAURA KHARINIE SAFF	03.04.2023 às 9h20min
LETÍCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	03.04.2023 às 9h20min
LETYCIA RAYANE RAMIRES DE MELO	03.04.2023 às 9h20min
LIGIA BETÂNIA DOS REIS FEITOSA	03.04.2023 às 9h20min
LUCAS LIMA DE OLIVEIRA	03.04.2023 às 9h20min
LUCIANA NERY DE FREITAS	03.04.2023 às 9h20min
LUCIANA PAULA LOBO	03.04.2023 às 9h20min
LUCIANA SERVION PEREIRA DE BARROS	03.04.2023 às 9h20min
LUCIANE FALKIEVICZ	03.04.2023 às 9h40min
MANAL OUNKHIR	03.04.2023 às 9h40min
MÁRCIA DE PAULA VARGAS RODRIGUES GOMES	03.04.2023 às 9h40min
MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE SOUZA	03.04.2023 às 9h40min
MARIA DO CARMO RODRIGUES COELHO	03.04.2023 às 9h40min
MARILEIDE SOUZA DE JESUS	03.04.2023 às 9h40min
MAYARA CASTRO	03.04.2023 às 9h40min
OENI SERRANO DOS SANTOS	03.04.2023 às 9h40min
REBECA MENDES PEREIRA	03.04.2023 às 9h40min
RENATA DOMINGOS OPIMI	03.04.2023 às 9h40min
RONIVON ALVES MOREIRA	03.04.2023 às 9h40min
ROSE CLEIDE DE SOUZA BELTRÃO SILVA	03.04.2023 às 9h40min
ROSÉLIA COSTA LIMA BATISTA	03.04.2023 às 10 horas
ROSEMARY SOUZA CÁFARO	03.04.2023 às 10 horas
ROSENI DA SILVA MENDES	03.04.2023 às 10 horas
ROSENIL ALVES GONÇALVES	03.04.2023 às 10 horas
SARA PATRÍCIA FIGUEIREDO GOMES	03.04.2023 às 10 horas
SIDNALDO LOPES DOS SANTOS	03.04.2023 às 10 horas

SOLAINÉ NOGUEIRA DE SOUZA	03.04.2023 às 10 horas
SUELLEN GOMES VEIGA PORFIRIO	03.04.2023 às 10h20min
SUIANE INACIO DA SILVA	03.04.2023 às 10h20min
SUZANA ALVES DOS SANTOS COSTA	03.04.2023 às 10h20min
SUZIANE LUZIA BARROS DA COSTA	03.04.2023 às 10h20min
TANIA MARIA PAREDES AQUINO	03.04.2023 às 10h20min
TAWANY BRENDA ROQUE DE CASTRO	03.04.2023 às 10h20min
VALDILENE DA COSTA PEREIRA BARROS	03.04.2023 às 10h20min
VANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA DAS NEVES	03.04.2023 às 10h20min
VÂNIA ALENCAR GONÇALVES	03.04.2023 às 10h20min
VERA LÚCIA BARROS DOS SANTOS MAGALHÃES	03.04.2023 às 10h20min
WALDIR DOS SANTOS	03.04.2023 às 10h20min
ZULEIKA ARRUDA MASSRUHA	03.04.2023 às 10h20min

**Função: Profissional de Educação - Proatic (Professor de Apoio ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação)**

Nome completo:	Data e hora:
ADRIELE APARECIDA MONTEIRO DA ROCHA	03.04.2023 às 10h40min
ADRIELLY LOPES DA SILVA	03.04.2023 às 10h40min
ALESANDRA RODRIGUES PRADO	03.04.2023 às 10h40min
ALESSANDRA DE FIGUEIREDO ARAUJO PEREIRA	03.04.2023 às 10h40min
ALLISON VINICIUS DE ARAUJO CUELLAR	03.04.2023 às 10h40min
ANA KELLY MORAES DA SILVA	03.04.2023 às 10h40min
ANA LUIZA PINTO DE MOURA	03.04.2023 às 10h40min
ANA MARIA DA SILVA MENEZES	03.04.2023 às 10h40min
ANDERSON KARDEC DE SOUZA FERREIRA	03.04.2023 às 10h40min
ANDERSON ROMAN BURGOS	03.04.2023 às 10h40min
ANDRÉ LUIZ SILVA DE CASTRO	03.04.2023 às 10h40min
ANDREIA ASSAD CHUVE	03.04.2023 às 11 horas
ANDRESA BERNARDO	03.04.2023 às 11 horas
ANDRESSA APARECIDO PRADO	03.04.2023 às 11 horas
ANNANDA SERRA DA CRUZ	03.04.2023 às 11 horas
ANNE ADLIZE PRATES TEIXEIRA VILA NOVA	03.04.2023 às 11 horas
ANNIELLY LAYS MOREIRA DA SILVA BALIEIRO	03.04.2023 às 11 horas
ANNY CAROLINE VIEIRA DE CARVALHO	03.04.2023 às 11 horas
ANNY GABRIELLY MELLO LIZARRAGA	03.04.2023 às 11 horas
ANNY KAROLINA DOS SANTOS OLIVEIRA	03.04.2023 às 11 horas
ANNY LISE RÔA	03.04.2023 às 11 horas
ARACY DE SOUZA CASTRO	03.04.2023 às 11 horas
ARIZONE DY ANDRADE SALLES	03.04.2023 às 13h20min
AROLDO JOSE COSTA	03.04.2023 às 13h20min
BARBARA CELENE SOARES VIDAL REIS	03.04.2023 às 13h20min
BEATRIZ SELDAN DA PENHA	03.04.2023 às 13h20min
CAMILA DA SILVA CUBILLOS	03.04.2023 às 13h20min
CAMILA FLORES DA COSTA VITAL	03.04.2023 às 13h20min
CAMILA TABORDA CHUVES	03.04.2023 às 13h20min
CARLOS HENRIQUE DE ASSIS MARTINS	03.04.2023 às 13h20min
CARLOS MICHEL MATOS MONTEIRO DA SILVA	03.04.2023 às 13h20min
CARLOS VINICIUS DOS SANTOS VIEIRA	03.04.2023 às 13h20min
CAROLAINÉ CASTELLO SOARES	03.04.2023 às 13h20min
CAROLINA GOMES GILL DE SOUZA	03.04.2023 às 13h20min
CELIANE AUXILIADORA VIANNA ASSUMPTÃO	03.04.2023 às 13h40min
CHRISTIANE DE LIMA RIBEIRO CORRÊA	03.04.2023 às 13h40min
CINTIA SUELEN CANIDO MEJIA	03.04.2023 às 13h40min
CLAUDIA GABRIELA PORTO SOUZA	03.04.2023 às 13h40min
CLAUDIANE SIGARINI VELASCO SANTOS	03.04.2023 às 13h40min
CLAUDINE ZAIRA BILHERBECK POIQUI	03.04.2023 às 13h40min
CLAUDINÉIA ARANDA VALDONADO BARBOZA	03.04.2023 às 13h40min
CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA RUY DIAS	03.04.2023 às 13h40min
CLEVES SENA PENHA	03.04.2023 às 13h40min
CLICYA GIORDANO DE OLIVEIRA	03.04.2023 às 13h40min
CLOVIS AMARO DA SILVA BATISTA	03.04.2023 às 13h40min
DAIANA FERNANDA ALVES DE MORAES - PCD	03.04.2023 às 13h40min



DALIA SORRILHA SALVATIERRA	03.04.2023 às 14 horas
DANIE VILAS MARILIO	03.04.2023 às 14 horas
DANIELE CHAVEZ ASSUMPCAO PERES	03.04.2023 às 14 horas
DANIELLE VELASQUEZ MESSIAS	03.04.2023 às 14 horas
DANYELA GONÇALVES DE OLIVEIRA	03.04.2023 às 14 horas
DAYANE KAROLINE CANDIA GASTALDO DOS SANTOS	03.04.2023 às 14 horas
DÉBORA CASTRO DE SOUZA ROJAS	03.04.2023 às 14 horas
DEBORA COSTA BELIATO DA SILVA	03.04.2023 às 14 horas
DÉBORA DA SILVA SANTOS	03.04.2023 às 14 horas
DELVERSON LUCAS ALVES DA SILVA	03.04.2023 às 14 horas
DENISE PEREIRA DA SILVA	03.04.2023 às 14 horas
DEREK ALBERT FERREIRA ROMERO	03.04.2023 às 14 horas
DHIONE DE SOUZA DÓRO	03.04.2023 às 14 horas
DIONÍZIO JÚNIOR MIRANDA DOS SANTOS	03.04.2023 às 14h20min
DOUGLAS GABRIEL TABORDA ROJAS	03.04.2023 às 14h20min
EDELAINE DOS SANTOS SORRILHA	03.04.2023 às 14h20min
ÉDER FÁBIO DE ALBUQUERQUE AQUINO	03.04.2023 às 14h20min
EDILSON ROGERIO DA SILVA PROVENZANO	03.04.2023 às 14h20min
EDJAIL FERRA CORREIA	03.04.2023 às 14h20min
EDMARES SANTANA MARTINEZ	03.04.2023 às 14h20min
ELAINE GOMES DE CASTRO MENEZES - PCD	03.04.2023 às 14h20min
ELAINE ORTIZ	03.04.2023 às 14h20min
ELIANE HENRIQUE DO AMARAL	03.04.2023 às 14h20min
ELISANGELA DOS SANTOS SOUZA	03.04.2023 às 14h20min
ELOINA DE BARROS VILALVA	03.04.2023 às 14h20min
EMILY DE FÁTIMA GOMES LEMOS	03.04.2023 às 14h40min
ERIKA DA SILVA PEREIRA	03.04.2023 às 14h40min
EVERSON MILITÃO DE OLIVEIRA	03.04.2023 às 14h40min
FABIANA DA SILVA MAGALHÃES	03.04.2023 às 14h40min
FÁBIO DE OLIVEIRA SILVA	03.04.2023 às 14h40min
FELIPE RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA	03.04.2023 às 14h40min
FERNANDA VILALBA MARCELINO NUNES	03.04.2023 às 14h40min
FLÁVIA GLEYCEANE PIMENTEL DOS SANTOS	03.04.2023 às 14h40min
FLAVIANNY JURE DA CUNHA	03.04.2023 às 14h40min
FRANCIANE MORARA PETZOLD	03.04.2023 às 14h40min
FRANCIELLE NATHALY ROJAS GONÇALVES	03.04.2023 às 14h40min
FRANCIELLY CONCEIÇÃO CHALEGA PENHA	03.04.2023 às 14h40min
GABRIELLE DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	03.04.2023 às 14h40min
GABRIELLE STEFANIE TEJAYA ARREDONDO	03.04.2023 às 15 horas
GABRIELLEN VITÓRIO DA SILVA	03.04.2023 às 15 horas
GABRIELLI CARMO VARGAS	03.04.2023 às 15 horas
GEIZE DE SOUZA CUNHA	03.04.2023 às 15 horas
GERSON VILALVA MERCADO	03.04.2023 às 15 horas
GILSON CORREA CASSIANO	03.04.2023 às 15 horas
GISLAINE ANTUNES SOUZA	03.04.2023 às 15 horas
GISLAINE ARANDA DA SILVA	03.04.2023 às 15 horas
GLAUBER DA COSTA ARRUDA	03.04.2023 às 15 horas
GRACIÉLE NASCIMENTO DE ARAUJO	03.04.2023 às 15 horas
GRAZIELLY MONTIEL DE ALENCAR	03.04.2023 às 15 horas
HARRISON MITCHELL BARBOSA FLORES	03.04.2023 às 15 horas
HECTOR DA SILVA ALTIERI	03.04.2023 às 15 horas
HELOISE SILVA DE ARAUJO	03.04.2023 às 15h20min
HERNANI CORREA PARAVISINI	03.04.2023 às 15h20min
IGOR DE OLIVEIRA SILVA	03.04.2023 às 15h20min
ILMA DANIELLY GONÇALVES PEREIRA DE CARVALHO	03.04.2023 às 15h20min
ISABELLA PEREIRA DE AQUINO	03.04.2023 às 15h20min
IVANIR ROCHA DOS SANTOS SANTANA	03.04.2023 às 15h20min
IVY RONDON SUAREZ DOS SANTOS	03.04.2023 às 15h20min
IZABELLA DA SILVA DAMASCENO	03.04.2023 às 15h20min
JACKELINE DE SOUZA BUENO	03.04.2023 às 15h20min
JANIEIRE CARRELO DE CARVALHO	03.04.2023 às 15h20min
JANIR ALVES DE ARRUDA	03.04.2023 às 15h20min

JAQUELINE RICARDE VITAL ALMEIDA	03.04.2023 às 15h20min
JÉSSICA DOS SANTOS ALVAREZ	03.04.2023 às 15h20min
JÉSSICA MARIA DE MORAES SCHOPF	03.04.2023 às 15h20min
JÉSSICA SIGARINI DE SOUZA CAVALCANTE	03.04.2023 às 15h20min
JOACIR COVO YOVIO	03.04.2023 às 15h20min
JOÃO FELIPE MOREIRA DE SOUZA	03.04.2023 às 15h20min
JOÃO GILBERTO FÍDIAS WALDEMAR SATURNINO MARINHO DE ANDRADE	03.04.2023 às 15h20min
JOÃO LUIZ ALENCAR RONDON	03.04.2023 às 15h20min
JOÃO PAULO DA SILVA RODRIGUES	03.04.2023 às 15h20min
JOÃO PAULO DUARTE DA SILVA	03.04.2023 às 15h20min
JOICELY ALVES DA CUNHA ROBLES	03.04.2023 às 15h20min
JONES ROBERTO BRITO VALLE	03.04.2023 às 15h20min
JORCILENE PINHEIRO DA SILVA	03.04.2023 às 15h20min
JOSEANE GARCIA DE SOUZA	03.04.2023 às 15h20min
JÚLIA GABRIELA DA SILVA LOUREIRO	03.04.2023 às 15h20min
JULIANA GOMES DOS SANTOS	03.04.2023 às 15h20min
JULIANO DUARTE DURAN	03.04.2023 às 15h20min
JULIANO GONÇALVES DE SOUZA	03.04.2023 às 15h40min
KARINA DA SILVA BARBOZA	03.04.2023 às 15h40min
KARINE TEREZA DE PAULA	03.04.2023 às 15h40min
KARINE VIEIRA MONTENEGRO	03.04.2023 às 15h40min
KARINNY APARECIDA BRAGA COSTA	03.04.2023 às 15h40min
KARLA ADRIANNY CARVALHO CARNEIRO	03.04.2023 às 15h40min
KATIANY DUARTE	03.04.2023 às 15h40min
KELLY MARTINS RAMOS	03.04.2023 às 15h40min
KETYLLEN MAYARA GOMES GILL	03.04.2023 às 15h40min
KEYSSA URQUIZO TICONA JOEIS	03.04.2023 às 15h40min
KLEBER DE CARVALHO	03.04.2023 às 15h40min
KLEIWANE SILVA DE BARROS AMORIM	03.04.2023 às 15h40min
LAKSMY ANDRESSA COLOMBO OJEDA	03.04.2023 às 15h40min
LARISSA HELENA DE JESUS TIMÓTEO AMORIM	03.04.2023 às 15h40min
LAURA ELAINE REZENDE	03.04.2023 às 15h40min
LAURA HELENA CENA DE ARRUDA	03.04.2023 às 15h40min
LAYCILLIA RODRIGUES SAMANIEGO ORTIZ	03.04.2023 às 15h40min
LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA	03.04.2023 às 15h40min
LEDA MARIA DIAS PAIVA	03.04.2023 às 15h40min
LEIDY APARECIDA DE CAMPOS	03.04.2023 às 15h40min
LENIR MARIA DE CARVALHO	03.04.2023 às 15h40min
LUANA DA CUNHA SALLES	03.04.2023 às 15h40min
LUCAS ALEXANDRE FERMIANO DA SILVA	03.04.2023 às 15h40min
LUCAS PREZA DE BARROS	03.04.2023 às 15h40min
LUCELIA ARRUDA CASTELLO	03.04.2023 às 16 horas
LUCÉLIA VERÔNICA XIMENES DA COSTA	03.04.2023 às 16 horas
LUCIANA FÁTIMA DE SIQUEIRA TEIXEIRA	03.04.2023 às 16 horas
LUCIANNE PENHA LEITE	03.04.2023 às 16 horas
LUDEMYLA RODRIGUES PRADO DE JESUS	03.04.2023 às 16 horas
LUIZ FABRÍCIO SILVA DE ARRUDA	03.04.2023 às 16 horas
LUIZ FERNANDO ESPINDOLA BRECHENAIDE	03.04.2023 às 16 horas
LUIZ JUNIOR DA SILVA CORREIA	03.04.2023 às 16 horas
MAGDA FEITOSA DO NASCIMENTO BARBOZA	03.04.2023 às 16 horas
MAICON DE SOUZA OLIVEIRA	03.04.2023 às 16 horas
MAIKON DOUGLAS DE SOUZA PEREIRA	03.04.2023 às 16 horas
MÁRCIO ANTONIO SANTOS PINTO DE ARRUDA	03.04.2023 às 16 horas
MARCOS VINÍCIOS MACHADO LOPES	03.04.2023 às 16 horas
MARIANA INÁCIO CAMPOS CEZARETTI	03.04.2023 às 16 horas
MARIELLI VILALVA DE JESUS AMARAL	03.04.2023 às 16 horas
MARLENE DE MORAES GIL	03.04.2023 às 16 horas
MARYELLY ADRIANA PEREIRA SOARES	03.04.2023 às 16 horas
MAYARA RODRIGUES GONZALES	03.04.2023 às 16 horas
MAYARA SARA DAS NEVES AZEVEDO	03.04.2023 às 16 horas
MEIRY DOS SANTOS SOARES DE ALMEIDA	03.04.2023 às 16 horas
MIRELA MEDEIROS DE BARROS	03.04.2023 às 16 horas
NATALIA ANTEZANA CANDIA	03.04.2023 às 16 horas



NATALIA RIOS SLAIBI CONTI	03.04.2023 às 16 horas
NEILSON DE OLIVEIRA CABRAL	03.04.2023 às 16h20min
NELIANE DE OLIVEIRA COSTA	03.04.2023 às 16h20min
PAMELA CHRISTINE MOREL PEREIRA VILLALVA	03.04.2023 às 16h20min
PATRÍCIA ASSAD CHUVE	03.04.2023 às 16h20min
PATRÍCIA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA	03.04.2023 às 16h20min
PATRICIA CRISTINA MONTIEL DE ALENCAR	03.04.2023 às 16h20min
PATRICIA GRASIELE ARAUJO DA CRUZ	03.04.2023 às 16h20min
PAULO ROBERTO GOMES DE FREITAS	03.04.2023 às 16h20min
PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	03.04.2023 às 16h20min
PRISCILA DA SILVA GALVAO	03.04.2023 às 16h20min
QUÉZIA MARIANA CLEMENTE DE SOUZA FLORES	03.04.2023 às 16h20min
RAIMUNDO JORGE FERREIRA DA SILVA	03.04.2023 às 16h20min
REGIANE MARQUES DE SOUZA ALMEIDA	03.04.2023 às 16h20min
REGIANE SERRANO DA SILVA	03.04.2023 às 16h20min
RENATA DA SILVA ZORIO CHARÃO	03.04.2023 às 16h20min
RENATHA HOFFMANN NAVARROS	03.04.2023 às 16h20min
ROGÉRIO DE MOURA XAVIER	03.04.2023 às 16h20min
ROGÉRIO DOS SANTOS	03.04.2023 às 16h20min
ROMERO CATARINO DE ARRUDA LOBO	03.04.2023 às 16h20min
RONALDO PEREIRA VIANA JÚNIOR	03.04.2023 às 16h20min
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA MARTINEZ	03.04.2023 às 16h20min
ROSIANE SOLETO	03.04.2023 às 16h30min
ROSIANE VALESKA BARROS FLORES	03.04.2023 às 16h30min
ROSILENE FRANCO	03.04.2023 às 16h30min
SABRINA DA ROSA TARGUETA	03.04.2023 às 16h30min
SARA SILVA DE SOUZA	03.04.2023 às 16h30min
SARAH DE LIMA SALES	03.04.2023 às 16h30min
SHIRLANE RIBEIRO JOVIO	03.04.2023 às 16h30min
SILVANA DULCE DE MAGALHÃES ALVAREZ	03.04.2023 às 16h30min
SILVANA PONTES PEREIRA	03.04.2023 às 16h30min
SILVIA MARIA SORRILHA	03.04.2023 às 16h30min
STELLA GONÇALVES DE SOUZA	03.04.2023 às 16h30min
SUZILENE ARANDA SANTOS	03.04.2023 às 16h30min
TAISLAINE VILAGRA DA SILVA	03.04.2023 às 16h30min
TATIELLY ARAUJO DA SILVA	03.04.2023 às 16h30min
TEREZA CRISTINA CARDOSO DO ROSÁRIO	03.04.2023 às 16h30min
THAYNARA AQUINO SIGARINI	03.04.2023 às 16h30min
THYAGO RICHARD PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	03.04.2023 às 16h30min
ULISSES FELIPE YOPIE MENDEZ	03.04.2023 às 16h30min
VANESSA CRISTINA CRUZ PADILHA	03.04.2023 às 16h30min
VERUSKA GRAZIELLA LEONARDO DE ABREU AGUILAR	03.04.2023 às 16h30min
VINICIUS FELIPE BARBOSA CONCEIÇÃO	03.04.2023 às 16h30min
VIVIANE VILANOVA RODRIGUES	03.04.2023 às 16h30min
WANESSA APARECIDA GOULART DOS SANTOS COLMAM	03.04.2023 às 16h30min
WIVIANE DA SILVA DURAN	03.04.2023 às 16h30min

Função: Profissional de Educação - Intérprete de Libras

Nome completo:	Data e hora:
ALESSANDRA ROSA DE LIMA	03.04.2023 às 11h30min
AMANDA KATIA GARCIA NUNES	03.04.2023 às 11h30min
ANTONIA SENA SILVA	03.04.2023 às 11h30min
CANDIDO AMARILHA NUNES	03.04.2023 às 11h30min
CARLA CRISTINA GRAÇA - PCD	03.04.2023 às 11h30min
CAROLINA ROSA TEIXEIRA - PCD	03.04.2023 às 11h30min
CLEDIA PEREIRA JAQUES	03.04.2023 às 11h30min
CLEIDE APARECIDA MOURA	03.04.2023 às 11h30min
CRISTIANE VENTURA DA GAMA	03.04.2023 às 11h30min
DAYANE CÁCERES MARTINS RAMOS	03.04.2023 às 11h30min
DOLORES GOMES NUNES	03.04.2023 às 11h30min
FRANCIELEN MODESTO DELFINO BARBOZA	03.04.2023 às 11h30min
GISELE CRISTINA DE SOUZA RONDON	03.04.2023 às 11h30min
HELLEN CAROLINA PINHEIRO NANTES	03.04.2023 às 11h30min
JASSIELLE ANIELLE DE ALBUQUERQUE- PCD	03.04.2023 às 11h30min
JÉSSICA DOS SANTOS ALEXANDRE	03.04.2023 às 11h30min
KAREN DO CARMO PEREIRA	03.04.2023 às 11h30min
KESIA CAROLINE DA SILVA SANTOS	03.04.2023 às 11h30min
LAURA JAQUELINE DA COSTA SIL	03.04.2023 às 11h30min
LILIA GIOVANA DA SILVA CABRERA	03.04.2023 às 11h30min
LUCIANA CHALIS SOQUERE	03.04.2023 às 11h30min
LUZIA CARVALHO RODRIGUES	03.04.2023 às 11h30min
MARIA ISABEL NUNES GUIMARÃES	03.04.2023 às 11h30min
MARINALVA FERREIRA MOREIRA	03.04.2023 às 11h30min
MICHELE VIEIRA DE OLIVEIRA - PCD	03.04.2023 às 11h30min
RAFAEL DE JESUS ROCHA LACERDA	03.04.2023 às 11h30min
SABRINA FERNANDA PEREIRA CORRÊA	03.04.2023 às 11h30min
SARAH YASMIN JOEIS VIEIRA	03.04.2023 às 11h30min
TATIELI SILVA COSTA	03.04.2023 às 11h30min
TIRSILENE DIAS LEMOS	03.04.2023 às 11h30min
VERÔNICA SILVA DE SOUZA	03.04.2023 às 11h30min

**ANEXO II - COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO**

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Maria Aparecida Dias de Moura	2277
Igor Rennan de Oliveira Ramos	12838
Rosa Alice de Vasconcelos	6727
Waldir Ortiz Tasseo	12849
Jurandi Araújo Sena	464
Hunnt Carvalho de Assis	3637
Evaldo Neves Barbosa	6638/13275





**ANEXO III - PROVA DE TÍTULO**

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Item	Título	Quantidade	Quantidade Entregue	PONTUAÇÃO		
				Unitária	Máxima	Alcançada
01	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado na área de educação ou multidisciplinar.	01		7,0	7,0	
02	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado na área de educação ou multidisciplinar.	01		6,0	6,0	
03	Certificado de conclusão de curso em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas na área de educação ou outra graduação.	02		2,5	5,0	
04	Declaração da instituição ou cópia da carteira de trabalho no cargo de professor com, no mínimo, 06 meses de experiência.	08		0,5	4,0	
05	Certificado de conclusão de curso na área da educação, com carga horária mínima de 80 horas, realizado no intervalo de março de 2018 até a data de publicação deste edital.	03		1,0	3,0	



06	Certificado de conclusão de curso na área de educação, com carga horária mínima de 40 horas, realizado no intervalo de março de 2018 até a data de publicação deste edital.	04		0,75	3,0	
07	Certificado de conclusão de curso na área de educação, com carga horária mínima de 20 horas, realizado no intervalo de março de 2018 até a data de publicação deste edital.	04		0,50	2,0	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA:</b>					<b>30,0</b>	

**COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

PROCESSO SELETIVO n.º 01/01/2023 - SEMED

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 25.488/2022. **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** o procedimento licitatório na modalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMPLEMENTAR ( EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA, FORROS, MANUTENÇÃO ELÉTRICA E SERVIÇOS CORRELATOS) PARA A ESCOLA MUNICIPAL PEDRO PAULO DE MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, a proposta da empresa **LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES- EIRELI**, inscrita no CNPJ: 18.036.465/0001-68, sendo o valor total de R\$ 402.856,62 ( Quatrocentos e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos.)

Data da Assinatura: 24/03/2023

Assina: Sr. GENILSON CANAVARRO DE ABREU - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO n.º 150 de 28/03/2023.

**Dispõe sobre a concessão de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo de Sindicância, com finalidade de apurar os fatos descritos no PROCESSO n.º 13.224/2021, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo de Sindicância, com finalidade de apurar os fatos descritos no PROCESSO n.º 13.224/2021 bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, a contar de 28/03/2023, conforme CI 477/2023/CGM;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 28 de Março de 2023

GENILSON CANAVARRO DE ABREU  
Secretário Municipal De Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

### RESOLUÇÃO SMASC N.º 020, de 28 de março de 2022.

**Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FEAS - Exercício Financeiro 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil **tendo por objeto o repasse financeiro do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais - FEAS - Exercício Financeiro 2023, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, nos termos da Deliberação n. 01/CMAS/2023 de 25 de janeiro de 2023.**

**Art. 2º.** Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- a) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto,

com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- b) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- c) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento;
- d) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Colaboração que o Município venha a participar.
- h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I - **Suzana da Silva Baruki Correa - matrícula n. 429 - Presidente;**
- II - **Gisseli Santos Durães - matrícula n. 5400 - membro**
- ;
- III - **Gisele de Castro Ramalho - matrícula n. 3991 - membro.**

**Art. 4º.** Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de colaboração da presente portaria, ou

II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de colaboração.

**Art. 5º.** Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados à esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

**Art. 6º.** Fica estabelecido à vigência desta resolução a conclusão de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceria que será celebrada com as Organizações de Sociedade Civil - OSC, tendo por objeto o repasse financeiro em comento.

**Art. 7º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 28 de março de 2023.

**Amanda Cristiane Balancieri lunes**  
*Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania*

### ➤ CIENTE E DE ACORDO:

Suzana da Silva Baruki Correa \_\_\_\_\_  
Gisseli Santos Durães \_\_\_\_\_  
Gisele de Castro Ramalho \_\_\_\_\_

### RESOLUÇÃO SMASC N.º 020, de 28 de março de 2022.

**Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FEAS - Exercício Financeiro 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil **tendo por objeto o repasse financeiro do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais - FEAS - Exercício Financeiro 2023, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, nos termos da Deliberação n. 01/CMAS/2023 de 25 de janeiro de 2023.**

**Art. 2º.** Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos,



bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento;
- e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Colaboração que o Município venha a participar.
- h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I - Suzana da Silva Baruki Correa - matrícula n. 429 - Presidente;
- II - Gisseli Santos Durães - matrícula n. 5400 - membro;
- III - Gisele de Castro Ramalho - matrícula n. 3991 - membro.

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de colaboração da presente portaria, ou

II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de colaboração.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. Fica estabelecido à vigência desta resolução a conclusão de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceria que será celebrada com as Organizações de Sociedade Civil - OSC, tendo por objeto o repasse financeiro em comento.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 28 de março de 2023.

Amanda Cristiane Balancieri lunes  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

➤ CIENTE E DE ACORDO:

Suzana da Silva Baruki Correa \_\_\_\_\_  
Gisseli Santos Durães \_\_\_\_\_

Gisele de Castro Ramalho \_\_\_\_\_

**FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL**

RESOLUÇÃO N.º 07 de 27 de Março de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como gestor e fiscal da Carta Contrato nº 05/2023, firmado entre a Fundação de Meio Ambiente do Pantanal e a Empresa NASSER SAFA AHMAD - ME.

A Diretora Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. O objeto da presente resolução designa servidores para atuarem como gestor e fiscal da Carta Contrato nº 05/2023, Pregão Eletrônico N° 09/2022, Processo Administrativo N° 30.471/2021, referente contratação de empresa para fornecimento de Café, para atender as necessidades da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal.

Art. 2º. Fica a servidora, Tayane Cristina Conceição da Silva, matrícula nº 13175,

designado para atuar como Gestor da Carta Contrato nº 05/2023, referente ao processo administrativo autuado sob nº 4876/2023, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

Art. 3º. Fica a servidora Gisleine de Souza Castro, matrícula nº 8458, designado para atuar como Fiscal da Carta Contrato nº 05/2023, referente ao processo administrativo autuado sob o nº 4876/2023, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º. Esta Resolução tem vigência a partir da data da assinatura da Carta Contrato, em 10/03/2023.

Corumbá-MS, 27 de Março de 2023.

ANA CLAUDIA MOREIRA BOABAID  
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal  
Portaria "P" nº 18, de 1º de janeiro de 2021.

**CONSELHOS MUNICIPAIS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

DELIBERAÇÃO 006/CMDCA/2023 - 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para vacância e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, 189ª Reunião Ordinária realizada no dia 28/03/2023, Ata 277ª.

Considerando a vacância da função de Conselheiro Tutelar, por motivo de Licença Médica da Conselheira Tutelar Titular - Laize de Freitas de Araújo, pelo período de 9 (nove) dias, a contar de 14/02/2023 à 22/02/2023.

Delibera:

Art. 1º - Convocar Conselheira Tutelar Suplente, por ordem de classificação a partir da sétima classificada:

Lisângela Valdonado Gomes - pelo período de 9 (nove) dias, com data retroativa de 14/02/2023 à 22/02/2023.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evanancy Soares de Alcântara  
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO 007/CMDCA/2023 - 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Convocação de Conselheira Tutelar Suplente para vacância e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, 189ª Reunião Ordinária realizada no dia 28/03/2023, Ata 277ª.

• Considerando a vacância por solicitação de afastamento definitivo da Conselheira Tutelar Titular Sra. Laize de Freitas Araújo;

Delibera:

Art. 1º - Convocar Conselheira Tutelar Suplente:

• Antonielly Menacho Recalde - Conselheira Tutelar Suplente para atender a vacância por solicitação de afastamento definitivo, da Conselheira Tutelar Titular - a partir de 03 de março de 2023.

Art. 2º- A 7ª Conselheira Suplente: Lisângela Valdonado Gomes - atenderá nos demais casos de vacância.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evanancy Soares de Alcântara  
Presidente do CMDCA

**DELIBERAÇÃO 008/CMDCA/2023 - 28 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para vacância e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, 189ª Reunião Ordinária realizada no dia 28/03/2023, Ata 277ª

- **Considerando** a vacância da função de Conselheira Tutelar da Sra. Gislene Serra dos Santos para férias no período de 06/03/2023 à 05/04/2023.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Convocar Conselheira Tutelar Suplente, por ordem de classificação a partir da sétima classificada:

- Lisângela Valdonado Gomes que atenderá férias no período de 06/03/2023 à 05/04/2023.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evanancy Soares de Alcântara  
**Presidente do CMDCA**

**DELIBERAÇÃO 009/CMDCA/2023 - 28 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a publicação do Projeto "Aquisição de Veículo de Passeio Hatch 0KM, 1.0 a 1.3, Branco" para atender o Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, 189ª Reunião Ordinária realizada no dia 28/03/2023, Ata 277ª

**Delibera:**

**Art. 1º** - Publicizar a Aprovação do Projeto - "Aquisição de Veículo de Passeio Hatch 0KM, 1.0 a 1.3, Branco" para atender o Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade", com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, no valor de **R\$ 90.150,00** (Noventa mil cento e cinquenta reais);

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Evanancy Soares de Alcântara  
**Presidente do CMDCA**

**RESOLUÇÃO 003/CMDCA/2023 - DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a Criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência na Forma que Indica.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando a Resolução de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 28/03/2023.

CONSIDERANDO o art. 227, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº <https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/porto-belo/resolucao/2020/1/6/resolucao-n-6-2020-dispoe-sobre-a-criacao-do-comite-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-de-protecao-social-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-e-da-outras-providencia/17>, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº <https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/porto-belo/resolucao/2020/1/6/resolucao-n-6-2020-dispoe-sobre-a-criacao-do-comite-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-de-protecao-social-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-e-da-outras-providencia/2018> regulamenta a Lei nº <https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/porto-belo/resolucao/2020/1/6/resolucao-n-6-2020-dispoe-sobre-a-criacao-do-comite-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-de-protecao-social-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-e-da-outras-providencia/2017>, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;  
CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº <https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/porto-belo/resolucao/2020/1/6/resolucao-n-6-2020-dispoe-sobre-a-criacao-do-comite-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-de-protecao-social-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-e-da-outras-providencia/2018>, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;  
CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº <https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/porto-belo/resolucao/2020/1/6/resolucao-n-6-2020-dispoe-sobre-a-criacao-do-comite-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-de-protecao-social-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-e-da-outras-providencia/2018>, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;  
CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº <https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/porto-belo/resolucao/2020/1/6/resolucao-n-6-2020-dispoe-sobre-a-criacao-do-comite-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-de-protecao-social-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-e-da-outras-providencia/2018>, determina que a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

**Art. 2º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto pelos seguintes Órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC;
- III - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- IV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- V - Conselho Tutelar - CT;

§ 1º Serão convidados a compor este Comitê, os seguintes Órgãos:

- I - Poder Judiciário - 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá;
- II - Ministério Público Estadual - 7ª PJ;
- III - Defensoria Pública do Estado;
- IV - Delegacia de Atendimento à Infância, Juventude e Idoso - DAIJI;

§ 2º Cada Órgãos/Entidades indicará 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

**Art. 3º** Havendo necessidade de ampliação, este Comitê poderá sugerir ao Colegiado a inclusão de outros Órgãos/Entidades.

**Art. 4º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 5º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice- coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

**Art. 6º** Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº <https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/porto-belo/resolucao/2020/1/6/resolucao-n-6-2020-dispoe-sobre-a-criacao-do-comite-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-de-protecao-social-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia-e-da-outras-providencia/2018>:

- I - promover e participar da elaboração de um Plano Municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de ser aprovado pelo CMDCA.
- II - colaborar para a definição dos fluxos de atendimento a criança e ao adolescente, observando a competência e o papel de cada instância ou serviço, a cooperação entre órgãos, os programas e os equipamentos públicos, bem como o compartilhamento entre si, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;
- III - fomentar a criação de grupo ou comissão intersetorial para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos suspeitos e/ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes;

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Evanancy Soares de Alcântara  
**Presidente do CMDCA**

**EDITAL N. 001/01/CMDCA/2023**

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CORUMBÁ/MS, TITULARES E SUPLENTES PARA O QUADRIÊNIO 2024 - 2028.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei



nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº. 2.490/2015 faz publicar o Edital de Convocação para do Processo de Escolha para membros dos Conselhos Tutelares, Titulares e Suplentes para o quadriênio 2024 - 2028, que se regerá de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal 2.490/2015 publicada no Diário Oficial do Município Edição Nº 731 de 06 de Julho de 2015, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Corumbá/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Corumbá /MS.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.  
 2.2. No Município de Corumbá haverá **01 (um) Conselho Tutelar**, como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.  
 2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e seus respectivos suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou Comissão Eleitoral para a Composição dos Membros do Conselho Tutelar de Corumbá/MS, Titulares e Suplentes para o Quadriênio 2024/2028, instituída por meio da **DELIBERAÇÃO 003/CMDCA/2023 - 07 DE FEVEREIRO DE 2023**, publicada no Diário Oficial Municipal Edição nº **2.590 de 08/02/2023**, composta por conselheiros representantes do governo, conselheiro da sociedade civil e convidado, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

2.4. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 15 (quinze), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Reconhecida idoneidade moral;
- III - Não registrar antecedentes criminais;
- IV - Idade superior a vinte e um anos;
- V - Residir no Município de Corumbá há pelo menos dois anos;
- VI - Escolaridade correspondente ao ensino superior;
- VII - Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- VIII- ter disposição formalizada e atestada em participar de curso de formação com carga horária de no mínimo 20h a ser promovida aos eleitos e seus imediatos suplentes;
- IX - Não ser detentor de cargo eletivo;
- X- Comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- XI - Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.

Requisitos	Documentos comprobatórios
I- reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de MS como da Justiça Federal.
II- idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III- residir no Município de Corumbá há mais de 2 (dois) anos;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou faturas bancárias, o u contrato d e aluguel
	devidamente registrado em Cartório,
	acompanhados do original, para conferência.

	Observações: a) Deverá ser apresentado
	comprovante que demonstre o início do período e outro comprovando
	assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde
	que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV- estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral
V- apresentar, no momento da inscrição, Diploma de Nível Superior e/ou certificado de conclusão de curso;	Cópia do Diploma ou Declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do Ensino Superior, acompanhado do original para conferência.
VI- comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 02 (dois) anos, nos últimos 05 (cinco) anos, de trabalho direto na área da criança, do adolescente e suas famílias, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes, ou assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;	a) Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente inscrita no CMDCA ou CMAS, contendo o número de registro em pelo menos um dos Conselhos, a função exercutada pelo candidato e o período de trabalho; ou b) Cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência; c) No caso de servidores públicos apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos. d) No caso de conselheiros tutelares apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.
VI- não ter sido penalizado a	A comprovação destes requisitos é de
destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;	responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.

- 3.1 Cada candidato poderá registrar além do nome completo um codinome.
- 3.2 O candidato após o deferimento da sua inscrição passará por uma avaliação escrita e prática de informática.
- 3.3. O curso de formação é obrigatório para os titulares e suplentes e a não participação eliminará o candidato do processo de escolha. O curso de formação acontecerá até o mês de dezembro do ano que antecede a posse.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em expediente diário de segunda a sexta feira, das 7h 30min às 11h 30min e 13h 30min às 17h 30min, para uma jornada de 8h diária de trabalho, perfazendo um total de 40 horas semanais. Nos dias e horário em que não houver expediente, incluindo feriados, pontos facultativos, sábados e domingos, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo o seu Regimento Interno, o atendimento em regime de escala de sobreaviso de 24 horas.
- 4.2. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será compensado com remuneração base correspondente ao vencimento fixado para o símbolo DAG-04 (R\$3.180,00), da Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão do Poder Executivo.
- 4.3. Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.
- 4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

- 5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136

da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA.

- 6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.
- 6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.
- 6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

#### 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não serão admitidas inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Corumbá/MS, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
  - II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
  - III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico - prova escrita e prova prática de informática, homologação e aprovação das candidaturas;
  - IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha na data de **01 de outubro de 2023**;
  - V - Quinta Etapa: Formação inicial;
  - VI - Sexta Etapa: Nomeação e Posse.

#### 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. As inscrições serão realizadas no período de **03 de abril a 20 de abril de 2023**, no horário das 8h às 15h, pessoalmente, na sede do CMDCA, sito à Rua Dom Aquino nº 547, centro, de acordo com as normas contidas neste Edital.
- 9.3. Averacidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.
- 9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:
  - a) Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;
  - b) Documento de identificação com foto e de validação nacional;
  - c) Diploma e/ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior;
  - d) Comprovante de residência no município de Corumbá ou declaração, caso não possua documento no seu nome;
  - e) Comprovante de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único** - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

#### 10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2, e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha.
- 10.2. A Comissão do processo de Escolha publicará no Diário Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.2. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.3. A comissão tem um prazo de até 02 (dois) dias a contar da publicação para julgar a defesa.

**Parágrafo Único** - Será excluído qualquer candidato que apresentar documentos após a data exigida conforme este edital;

#### 12. DA TERCEIRA ETAPA - PROVA ESCRITA E PROVA PRÁTICA

- 12.1. A prova escrita de caráter eliminatório e classificatório será aplicada no **dia 04 de junho de 2023**, com duração de **3 horas**, no **horário das 8h às 11h**, conforme relação e local divulgada previamente no Diário Oficial Municipal.
- 12.2. Para a realização da prova o candidato deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 20 minutos, munido de lápis, borracha e caneta esferográfica com tinta preta ou azul, protocolo de inscrição e cédula de identidade original ou documento oficial com foto.

12.3. O local da prova será aberto às 7h40m e fechado impreterivelmente às 8 horas. Fica impedido de ingressar ao local de prova o candidato que chegar após o horário estipulado, independente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

12.4. Serão considerados documentos de identificação hábeis para acesso ao local da prova: Cédula de Identidade (original), Carteira Nacional de Habilitação (dentro do período de validade), Carteira de Trabalho ou qualquer documento oficial com foto.

12.5 Em hipótese alguma será permitido, ao candidato, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.

12.6. É vedada a entrada do candidato no dia da realização das provas, portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, notebook, receptor, gravador, e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a segurança do Processo Seletivo.

12.7. O não comparecimento do candidato no dia da realização das provas implicará na sua eliminação do Processo de Seletivo.

12.8. O candidato é responsável pelo correto preenchimento do cartão resposta e pela sua conservação e integridade, pois em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão, salvo em caso de defeito de impressão.

12.9. O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 01 (uma) hora do início da Prova Escrita, devendo, antes de se retirar do recinto, entregar aos fiscais de sala, o caderno de prova e o cartão resposta.

12.10. A prova escrita terá **40 questões**, com pontuação máxima de 10,00 (dez) pontos, sendo todas as questões de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional e internacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, formuladas nas seguintes modalidades:

**Modalidade Objetiva**, cuja resposta correta deverá constar de um rol de até 05 (cinco) alternativas de resposta, onde apenas uma se constitui correta para o propósito anunciado,

**Modalidade Dissertativa**, cuja resposta deverá ser desenvolvida na forma descritiva, será avaliado o conhecimento legal, coerência no desenvolvimento, concordâncias nominais e verbais, capacidade de interpretação, conhecimento da rede de proteção da criança e do adolescente e resolutividade da questão.

12.11. Cada questão da prova escrita terá o valor de 0.25 pontos.

#### A legislação Internacional refere-se à:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Referente à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil;
- Relativo aos Procedimentos de Comunicação.
- Convenção de Haia - Adoção Internacional (1993);
- Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional;
- Regras de Beijing;
- Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil;

#### A legislação Nacional refere-se à:

- Constituição Federal;
- Lei 8.069/90 e suas atualizações (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei Orgânica da Assistência Social - (LOAS);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).
- LEI DO SUS

12.11. Será considerado aprovado na prova escrita o candidato que alcançar nota mínima de 6.0 (seis) pontos.

12.12. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova escrita, no Diário Oficial de Corumbá, no prazo de até 10 (dez) dias, após o término da aplicação da prova;

12.13. Os candidatos reprovados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, devendo para tanto, preencher formulário de recurso.

12.14. A Comissão tem o prazo de até 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de recurso, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

12.15. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diário Oficial e Corumbá, a relação com os candidatos habilitados para a prova prática de informática.

12.16. A prova prática de informática, com duração máxima de 2 horas. Para a realização da prova os candidatos serão distribuídos em turma de no máximo 20 (vinte), divididos nos períodos matutino, vespertino no dia **29 e 30 de junho do ano de 2023**.

12.17. A prova prática terá 10 exercícios práticos, com valor de 1,0 pontos cada questão, realizada de maneira individual onde será mensurado o domínio que o candidato possui na utilização de recursos de informática, compreendendo:

- Editor de texto;
- Planilhas de cálculo e texto;
- Banco de dados;
- Navegação na Internet;
- Correio Eletrônico.

12.18. Será considerado aprovado na prova prática de informática, o candidato que alcançar a nota mínima de 6,0 pontos.

12.19. A Comissão divulgará o resultado final dos candidatos aprovados na prova prática de informática, no Diário Oficial do Município de Corumbá, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o término da prova;

12.20. Os candidatos reprovados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial Municipal, devendo para tanto, preencher formulário de recurso.



12.21. A Comissão tem o prazo de até 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de recurso, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

12.22. A classificação final dos candidatos aprovados se dará pela soma da prova escrita multiplicada por 02 (dois) mais a soma da prova prática de informática, multiplicada por 1 (um) e dividida por três, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Prova escrita} \times 2 + \text{prova de informática} \times 1 = \text{Media Final}$$

12.23. A classificação se dará em ordem decrescente.

12.24. A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no Diário Oficial de Corumbá, após o prazo recursal.

12.25. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 8h às 17h, local, por meio de processo de votação manual ou eletrônica, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial do Município e outros instrumentos de comunicação.

13.3. Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Corumbá/MS, que tenham título de Eleitor e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

13.4. Caberá a Comissão do Processo de Escolha organizar 1 (uma) reunião com toda a comunidade nas regiões administrativas de Corumbá, incluindo assentamentos com a presença de todos os candidatos interessados para divulgação do Processo de Escolha e da plataforma de trabalho para cada um dos candidatos.

13.5. A fim de assegurar equilíbrio de força e igualdade de condições de participação, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA providenciar o material de divulgação de todos os candidatos por meio eletrônico e/ou impresso de forma coletiva.

13.6. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

13.7. O eleitor votará em até 05 (cinco) candidatos. As cédulas que possuírem marcações acima de 5 (cinco) serão anuladas.

13.8. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por meio de Edital no Diário Oficial do Município.

13.9. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pela Comissão do processo eleitoral e acompanhado pelo CMDCA.

13.10. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

13.11. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas.

13.12. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, sendo os resultados encaminhados para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito a Rua Dom Aquino Correa nº547 - Centro.

13.13. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias.

13.14. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

13.15. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos.

13.16. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

13.17. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público Estadual.

**14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Não será permitida ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

**15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade, permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

**16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, o CMDCA divulgará no Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares e seus respectivos Suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

**17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares

e Suplentes, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo.

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

**18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo **obrigatória** a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade da Escola de Governo de Corumbá, coordenado pelo CMDCA.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

**19. DA SEXTA ETAPA - NOMEAÇÃO E POSSE**

19.1. A posse dos conselheiros tutelares, titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19.2. Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº2490/2015.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital.

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Corumbá.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha.

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

20.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA/CORUMBÁ.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital no meio de comunicação local	28/03/2023
Inscrições na Casa dos Conselhos das 8h às 15h	03/04 à 20/04/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições.	24/04 à 28/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	05/05/2023
Prazo para recurso.	08 a 10/05/2023
Análise dos recursos.	12/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no meio de comunicação.	16/05/2023
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	29/05/2023
Realização do Exame de Conhecimento Específico.	04/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura no meio de comunicação.	14/06/2023
Prazo para recurso.	16/06/2023
Análise dos recursos.	19 e 20/06/2023

Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados para a prova prática de informática, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	21/06/2023
Divulgação do local, data e horário de realização da Prova Prática de Informática, site da Prefeitura e no meio de comunicação.	23/03/2023
Realização da prova prática de informática.	29 e 30/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados na Prova de Informática, site da Prefeitura e no meio de comunicação.	07/07/2023
Prazo para recurso.	10 e 11/07/2023
Análise dos recursos.	14/07/2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	19/07/2023
Realização do PLEITO.	01/10/2023
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura e no meio de comunicação, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	02/10/2023
Prazo para recurso.	05/10/2023

Análise dos recursos.	09/10/2023
Divulgação dos candidatos eleitos, no site da Prefeitura e no meio de comunicação, para diplomação e posse.	10/10/2023
Divulgação da data e local do curso de formação.	20/10/2023
Publicação da data da Diplomação e Posse, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	04/12/2023
DIPLOMAÇÃO E POSSE.	10/01/2024

Corumbá/MS, 28 de Março de 2023.

Evanancy Soares de Alcântara  
PRESIDENTE DO CMDCA/CORUMBÁ

**WhatsApp ou ligação**

DISQUE

DENGUE

0800 647 2255

Ligação

3234-3437

WhatsApp

Sigilo absoluto

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA  
DAS 7H30 ÀS 11H30 E DAS 13H ÀS 17H

Informar o endereço completo, com rua, número e bairro, e caso tiver o nome e contato do proprietário

**PREFEITURA DE**  
**CORUMBÁ**



PREFEITURA DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO DO CONSELHO TUTELAR  
EDITAL N ° 001/01/2023  
Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2023.**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação n. \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Municipal nº 2.490/2015 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da DELIBERAÇÃO 003/CMDCA/2023 – 07 de Fevereiro de 2023, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Corumbá/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos: Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar; Documento de identificação com foto e de validação nacional; Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior; Comprovante de Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; Comprovante de residência no município de Corumbá/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome; Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobre aviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição;

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: \_\_\_\_\_

Fone para contato: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

Nestes termos.

P. Deferimento \_\_\_\_\_, MS \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Requerente.

-----corte aqui -----

**PROCESSO DE ESCOLHA ORDINÁRIO PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2023.**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nome do Candidato:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ COMISSÃO



PREFEITURA DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO DO CONSELHO TUTELAR  
EDITAL N °001/01/2023  
ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSO DO INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

1.Nome do Candidato:-----

2. N°. de inscrição:

3. N°. da identidade:

1. Fundamento:

---

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO SOLICITANTE



PREFEITURA DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO DO CONSELHO TUTELAR  
EDITAL N °001/01/2023  
ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO DA PROVA ESCRITA E DE INFORMÁTICA

Nome do Candidato:- .....

Nº. de inscrição:

Nº. da identidade:

Número da sala de realização da prova:

Recurso contra:

1. Aplicação das Provas Escrita.
2. Questões das Provas e Gabaritos Preliminares.
3. Resultado da de Informática.

Fundamento:

---

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO SOLICITANTE



PREFEITURA DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO DO CONSELHO TUTELAR  
EDITAL N °001/01/2023  
ANEXO IV

**Comissão Eleitoral para a Composição dos Membros do Conselho Tutelar de  
Corumbá/MS, Titulares e Suplentes para o Quadriênio 2024/2028.**

- a) Adriana Leite Loureiro: \_\_\_\_\_
- b) Jacira Rondon Martins: \_\_\_\_\_
- c) Júnior Rodrigues dos Santos Rosales: \_\_\_\_\_
- d) Nathalia Menezes de Oliveira Cabellas: \_\_\_\_\_
- e) Vânia da Silva Chalega: \_\_\_\_\_
- f) Renata Miceno Papa de Almeida: \_\_\_\_\_

**Evanancy Soares de Alcântara**  
PRESIDENTE DO CMDCA/CORUMBÁ

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DELIBERAÇÃO Nº 05/CMS/2023**  
Corumbá (MS), 28 de Março de 2023.

Aprova a inclusão de artigos no Regulamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde 2023.

O Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Septuagésima Oitava (478ª) reunião ordinária aos quatorze de Março de 2023 às dezesseis horas, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal Nº 2.861, de 06 de dezembro de 2022.

## Delibera:

**Art. 1º** - Pela Inclusão dos artigos abaixo no Regulamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde/MS, convocado pelo DECRETO Nº 2.854, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022, publicado em edição Nº 2.590 • quarta-feira, 08 de Fevereiro de 2023.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Organizadora são delegados e delegadas natos para a 10ª Conferência Estadual de Saúde -MS

**Art. 30º.** Dos participantes

II. Só terão certificação da 9ª Conferência Municipal de Saúde, aqueles que participarem de 75% das etapas da mesma.

**Art. 31º** - O credenciamento obrigatório dos participantes será feito do dia 30 de Março das 18 horas às 20 horas e do dia 31 das 07:30h às 09:30h.

**Art. 32º**- A 9ª Conferência Municipal de Saúde, contará com os seguintes participantes:

I- Delegados Natos, com direito a voz e voto;

II- Delegados Eleitos, com direito a voz e voto;

III- Convidados, com direito a voz.

**Art. 33º**- Serão delegados na 9ª Conferência Estadual de Saúde:

I - Os representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde que serão membros natos

II - Os Delegados eleitos em pré-conferências realizadas nos distritos e localidades da área do Município.

**Art. 34º**- Serão Convidados para a 9ª Conferência Municipal de Saúde, representantes de órgãos, entidades, instituições municipais e estaduais e personalidades com atuação de relevância no setor saúde, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do total dos delegados.

**Art. 35º**- As inscrições dos Delegados à 9ª Conferência Municipal de Saúde, deverão ser feitas obedecendo o horário de credenciamento, não sendo permitido a inclusão após o término do Horário.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Léia Vilalva de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº. 2.743, de 02 de Março de 2022.

**CERTIDÃO Nº. 04/2023/CMS** **28 de Março de 2023.**

Certifica e dá publicidade ao fato de a Secretaria Municipal de Saúde ter apresentado ao Conselho Municipal de Saúde a LDO 2024.

O Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Sexta (206ª) reunião extraordinária, realizada aos vinte e sete de março de 2023 às quatorze horas, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal Nº 2.861, de 06 de dezembro de 2022.

## Certifica:

**Artigo 1º.** Certifica que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou através do ofício n.º 239/2023 a solicitação de apresentação da Proposta LDO 2024- Lei de Diretrizes Orçamentárias. Após as apresentações, na referida reunião, o pleno dirimiu as dúvidas pertinentes, sendo deliberado pela aprovação da LDO 2024 e o encaminhamento para a comissão de acompanhamento financeiro para apreciação e elaboração de parecer de análise.

Léia Vilalva de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº. 2.743, de 02 de Março de 2022.

**RESOLUÇÃO CMS/CORUMBÁ Nº 03/2023, de 28 de Março de 2023.**

Dispõe sobre as regras eleitorais das eleições do triênio 2023-2026 para o Conselho Municipal de Saúde de Corumbá.

O Conselho Municipal de Saúde, em sua Ducentésima Sexta (206ª) reunião extraordinária, realizada aos vinte e sete de março de 2023 às quatorze horas, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº.

8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal Nº 2.861, de 06 de dezembro de 2022. Pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, resolve:

Aprovar do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, o Regimento Eleitoral para as eleições do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá/MS, para o mandato do triênio 2023/2026.

LÉIA VILALVA DE MORAES  
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº. 2.743, de 02 de Março de 2022

Homologo a Resolução nº 03/2021, de nos termos do Decreto Portaria. "P". Nº 193, 01 de junho de 2022.

Beatriz da Silva Assad  
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

## REGIMENTO ELEITORAL PARA O MANDATO DO TRIÊNIO 2023/2026

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ETAPAS

**Art. 1º** - Este regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá e da Mesa Diretora, de acordo com o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CMS nº 001, de 03 de março de 2023, Capítulo V, seção I, II e III, do Art. 64 ao Art. 76, para o mandato 2023/2026.

**Parágrafo Único** - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá será através de indicações pelos respectivos Segmentos. Iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral, na forma de Resolução e do respectivo Edital de convocação, no site da Prefeitura Municipal de Corumbá, em Diário Oficial com o prazo de até 90 (noventa) dias para o resultado final, nas seguintes etapas:

**I** - Inscrições;

**II** - Habilitação;

**III** - Eleição; e

**V** - Posse dos conselheiros de Saúde - Triênio 2023 - 2026.

### CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** - A composição do conselho e a eleição da mesa diretora serão coordenadas pela Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros indicados pelos respectivos Segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral terá 1 (a) presidente (a), 1 (a) primeiro (a) secretário (a), 1(a) Primeiro Mesário (a) e 1(a) Segundo Mesário e o 1 Apoio Técnico do CMS, deliberado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral para o CMS CORUMBÁ:

**I** - Conduzir e supervisionar a composição e o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;

**II** - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

**III** - requisitar à Secretaria Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

**IV** - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

**V** - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em numero suficientes com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

**VI** - Proclamar o resultado eleitoral;

**VII** - Apresentar ao plenário do Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;

**VIII** - Indicar a Mesa Coordenadora das sessões plenárias dos Segmentos composta por um Coordenador, um secretário e um relator;

**IX** - Indicar um relator para acompanhar as discussões dos Fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos Segmentos;

**X** - Apurar os votos; e

**XI** - Elaborar e publicar Edital de convocação e homologação de resultado da Eleição para a composição do CMS.

**Art. 4º** - À Comissão Eleitoral para escolha do Presidente e da Mesa Diretora do CMS caberá:

**I** - Receber as inscrições dos candidatos à Presidência e à Mesa Diretora, dos conselheiros eleitos como titulares no CMS;

**II** - Credenciar um fiscal indicado pelas entidades e/ou pelos movimentos sociais que se candidataram para acompanhamento da eleição;

**III** - Coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um, que deverá ocorrer até uma hora antes do início da votação;

**IV** - Dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares em ordem alfabética; e

**V** - Proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Mesa Diretora.

**Parágrafo único** - Caberá à Secretaria-Executiva, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, dar todo o apoio para realização da mesma.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir a comissão eleitoral para a composição do CMS e da Mesa Diretora no processo eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os seus representantes.

II - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos de apuração.

III - Homologar as decisões da Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO III - DAS VAGAS

**Art. 6º** - O CMS será composto por 16 (dezesesseis) membros TITULARES, representantes de entidades e instituições na seguinte forma:

I - 50% dos membros representantes de Entidades e dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS;

II - 25% dos membros representantes de Entidades dos Trabalhadores da área de Saúde;

III - 25% dos membros representantes do Governo e Prestadores de Serviços Privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**Art. 7º** - Todos os Conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

**Art. 8º** - A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do CMS de forma paritária, será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta de quatro Conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

**Art. 9º** - A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

**Art. 10** - A inscrição das candidaturas será efetuada no primeiro dia da reunião em que tomarão posse os novos Conselheiros.

**Art. 11** - A eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação aberta.

§ 1º - A eleição do Presidente do CMS, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 2º - Eleito o Presidente do CMS, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

**Art. 12** - Na eleição dos membros da Mesa Diretora, deverá ser garantido à paridade.

**Art. 13** - O Presidente do CMS e os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário e a Mesa Diretora será composta por Conselheiros titulares.

§ 1º - A Mesa Diretora do CMS será paritária e composta por quatro Conselheiros, incluindo o Presidente do CMS.

§ 2º - O Presidente do CMS será o coordenador da Mesa Diretora.

§ 3º - O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente do CMS, será de três anos (3).

§ 4º - O adiamento da eleição do Presidente e da Mesa Diretora só poderá ser definido por maioria qualificada dos membros do CMS, devendo ser ainda estabelecido o período do próximo mandato.

§ 5º - A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

**Art. 14** - O resultado da eleição do Presidente e da Mesa Diretora será transcrito na ata de eleição e posse.

### CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 15** - As inscrições, serão feitas em dias úteis, em seus respectivos FÓRUNS, no período de 11/03 a 14/04 para composição do CMS, e no dia **02 de Maio de 2023**, a eleição da composição do CMS, das 13h às 17h, na sede da Casa dos Conselhos, sito a Rua 13 de Junho, nº 1620- Centro/Corumbá/MS.

**Parágrafo Único** - As inscrições para composição do CMS serão recebidas dos respectivos Fóruns, através de envio da documentação exigida pela comissão eleitoral, em pastas nominadas e individuais à Comissão Eleitoral e para a eleição da mesa diretora deverá ser feita em manifestação verbal e dirigida à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o cargo a qual irá concorrer.

### CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 16** - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar como eleitor e/ou candidato à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que observar o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e enviar no prazo de inscrição, os seguintes documentos físicos:

**Parágrafo Único** - Para os fins desta resolução, sempre que mencionadas "as entidades e movimentos sociais" serão consideradas todas as entidades e os movimentos sociais nacionais de usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), as entidades nacionais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, as entidades nacionais de prestadores de serviços de saúde e as entidades empresariais nacionais da área da saúde com atividades na área de saúde.

**I - Entidades:**

- a) cópia da ata de eleição da diretoria atual;

b) cópia do estatuto, em sua última versão;

c) termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal, conforme modelo em anexo;

d) comprovante de atuação de, no mínimo 1 (um) ano, até a data da eleição, em pelo menos;

e) cópia da cédula de identidade do eleitor.

**II - Movimentos sociais:**

a) ata de fundação ou comprovante de existência do movimento de, no mínimo 1 (um) ano, até a data da eleição;

b) relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença ou indicação dos membros presentes, ocorridas nos últimos 1 (um) ano;

c) documentos de autoridade pública que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências);

d) termo de indicação do eleitor e de seus respectivos suplentes que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido, conforme modelo em anexo; e

e) cópia da cédula de identidade do eleitor.

**Art. 17** - Não serão aceitas auto declarações para nenhum efeito.

**Art. 18** - Durante o período das inscrições, as entidades e movimentos sociais poderão, uma única vez, até o dia 14 de abril de 2023, acrescentar documentos, caso os mesmos não tenham sido incluídos no ato de sua inscrição.

### CAPÍTULO V - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

**Art. 19** - Encerrado o prazo para inscrições, que será no dia **14 de abril de 2023** para a composição do CMS, a comissão eleitoral divulgará no mural do Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Corumbá e bem como, nos meios de comunicação da Cidade, as inscrições aptas a concorrerem ao pleito da composição do CMS de Corumbá.

§ 1º - Os recursos sobre quaisquer atos relativos ao processo de inscrição a concorrerem ao Conselho Municipal de Saúde de Corumbá deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 dias úteis, contatos a partir da publicação do resultado preliminar da inscrição. A comissão eleitoral terá 48h para se pronunciar sobre o(s) recurso(s).

§ 2º - A comissão Eleitoral fará a primeira chamada para votação às 13h, com quórum de metade mais um dos membros do conselho. Não havendo quórum na hora marcada para o início da eleição, aguardar-se-á a composição do quórum mínimo por mais 30 minutos e se fará uma segunda chamada, às 13h30, iniciando-se a votação e encerrando-se, no máximo às 17h. Caso, não haja quórum mínimo para se realizar a eleição a reunião será suspensa e uma nova data será marcada com intervalo de sete (07) dias úteis.

**Art. 20** - Em caso de empate em algum dos cargos, os critérios para o desempate será conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Art. 85.

**Art. 21** - O conselheiro habilitado deverá dirigir-se ao local de votação, após assinar a listagem de conselheiros inscritos, receberá a Cédula de votação.

**Art. 22** - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Comissão Eleitoral.

**Art. 20** - Após o encerramento da votação, o Presidente da Comissão eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição, que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

**Parágrafo Único** - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pela comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 23** - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos conselheiros após o voto do último conselheiro credenciado.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido formulados durante o período de votação e consignados na Ata de Votação.

§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente a apuração com o devido registro dos recursos.

**Art. 24** - Após o resultado homologado pela Comissão Eleitoral será publicado o resultado final da votação em imprensa local e na sede do Conselho de Saúde, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no Diário Oficial do Município de Corumbá, com o nome dos eleitos para o Pleito - Triênio 2023/2026.

### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25** - Caberá a Secretaria Municipal de saúde custear as despesas necessárias para a realização do processo eleitoral previsto neste regimento.

**Parágrafo Único** - A posse dos conselheiros eleitos para o Conselho Municipal de Saúde dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, no dia 02/05/2023, às 17h, após a homologação do resultado eleitoral, cabendo à Secretária Executiva do Conselho Municipal de saúde a sua convocação.



**Art. 26** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS.

Corumbá - MS, 28 de MARÇO DE 2023.

RICARDO MARTINEZ SANTANA  
Presidente da Comissão Eleitoral

**CERTIDÃO Nº. 05/2023/CMS**

**28 de Março de 2023.**

Certifica e dá publicidade ao fato de a Secretaria Municipal de Saúde ter apresentado ao Conselho Municipal de Saúde a RAG 2022.

**O Conselho Municipal de Saúde**, em sua Ducentésima Sexta (206º) reunião extraordinária, realizada aos vinte e sete de março de 2023 às quatorze horas, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal Nº 2.861, de 06 de dezembro de 2022.

**Certifica:**

**Artigo 1º.** Certifica que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou através do ofício nº. 239/2023 a solicitação de apresentação da Relatório Anual de Gestão 2022. Após as apresentações, na referida reunião, o pleno dirimiu as dúvidas pertinentes, sendo deliberado pela aprovação da RAG 2022 e o encaminhamento para a comissão de acompanhamento financeiro para apreciação e elaboração de parecer de análise.

Léia Vilalva de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº. 2.743, de 02 de Março de 2022.

**CERTIDÃO Nº. 06/2023/CMS**

**28 de Março de 2023.**

Certifica e dá publicidade ao fato de a Secretaria Municipal de Saúde ter apresentado ao Conselho Municipal de Saúde a sobre a Transferência e a Transposição de saldos financeiros dos Fundos de Saúde.

**O Conselho Municipal de Saúde**, em sua Ducentésima Sexta (206º) reunião extraordinária, realizada aos vinte e sete de março de 2023 às quatorze horas, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal Nº 2.861, de 06 de dezembro de 2022.

**Certifica:**

**Artigo 1º.** Certifica que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou através do ofício nº. 239/2023 a solicitação de apresentação da sobre a Transferência e a Transposição de saldos financeiros dos Fundos de Saúde. Após as apresentações, na referida reunião, o pleno dirimiu as dúvidas pertinentes, sendo aprovado pleno.

Léia Vilalva de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº. 2.743, de 02 de Março de 2022.

**DELIBERAÇÃO Nº 06/CMS/2023  
Corumbá (MS), 28 de Março de 2023.**

Reorganiza a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde 2023.

O Conselho Municipal De Saúde, em sua Ducentésima Sexta (206º) Reunião Extraordinária, realizada aos vinte e sete de março de 2023, às quatorze horas no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei federal nº.

8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Municipal Nº 2.861, de 06 de dezembro de 2022.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Aprovar a Reorganização da composição da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde/MS, convocado pelo DECRETO Nº 2.854, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022, publicada em Edição Nº 2.577 • quarta-feira, 18 de Janeiro de 2023

NOMES	REPRESENTAÇÃO/SEGMENTO
Leia Vilalva De Moraes	Usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Jorge Benigno De Sales	
Davi do Rosário Vital	
Marcilene Bastos	Trabalhadores em Saúde
Dilene Ebeling Vendramini Duran	Gestores/Prestadores do Sistema Único de Saúde
Tatiana da Silva Mattos	
Ricardo Martinez Santana	
Mariluce Gonçalves Leão	
Nathalia Maria Camelo Lima Rojas	Secretária Executiva do CMS

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação,

Léia Vilalva de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº. 2.743, de 02 de Março de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FUNDAÇÃO DE  
TURISMO DO PANTANAL**

Ao 1º dia do mês de fevereiro de 2023, às 9 horas, reuniram-se os membros do Conselho Consultivo, desta Fundação para deliberarem sobre o seguinte: apreciar o Balanço Patrimonial da Fundação e as Demonstrações Financeiras, na forma da lei e para remessa aos órgãos de controle interno e externo. Em atendimento ao que preceitua o Artigo 6º e 7º do Decreto nº 1.111 de 01 de janeiro de 2013, que cria a Fundação de Turismo do Pantanal e seu Estatuto, os membros analisaram e aprovaram os documentos apresentados sobre as Demonstrações Financeiras e o Balanço Patrimonial da Fundação de Turismo do Pantanal, referentes ao ano de 2022. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e a Ata segue assinada pelos participantes.

Corumbá-MS, 01 de fevereiro de 2023

Assessor Executivo - Luiz Francisco Batista Valdonado, representando a Diretora-Presidente - Elisângela Sienna da Costa Oliva conforme Portaria "P" nº 504, de 21 de Dezembro de 2022. (CPF: 025.968.441-41) \_\_\_\_\_  
Gerente de Políticas de Desenvolvimento do Turismo - Alfredo Barbosa da Silva Neto (CPF: 688.267.101-04) \_\_\_\_\_  
Gerente de Políticas de Turismo - Carlos Augusto Espíndola (CPF 293.609.191-87) \_\_\_\_\_  
Gerente Administrativo e Financeiro - Luciléa Pereira da Silva (CPF 992.974.771-00) \_\_\_\_\_